



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.646/2000

"Institui o Sistema de Controle Interno previsto na Lei Orgânica do Município, e dá outras providências."

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal do Município de Santo Antônio da Patrulha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É criado o Sistema de Controle Interno, exercido pelo poder Executivo, objetivando:

- I - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia do Controle Externo;
- II - criar condições à regularidade da realização da despesa e receita;
- III - acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;
- IV - avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- V - verificar a execução dos contratos e licitação;
- VI - outras atividades decorrentes da lei.

**Parágrafo único** - Sistema é a forma de organização funcional, através do qual são articuladas parcelas de ação entre unidades da estrutura do Poder Público Municipal, sob uma coordenação central, a fim de obter o controle interno das contas públicas municipais.

**Art. 2º** - Compete ao sistema promover, por via de ação coordenada a integração dos programas, métodos ou formas de execução, do controle das contas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

**Parágrafo único** - Cabe ao Sistema de Controle Interno exercer também intercâmbio institucionalizado com outras esferas de controle, visando a objetivos comuns.

**Art. 3º** - O sistema será integrado por:

I - Órgão de coordenação central, denominado Central do Sistema, ao qual incumbe estabelecer e aprovar normas e procedimentos de controle aplicáveis uniformemente a toda administração, como também receber e identificar dados, fazer a tomada de contas das unidades integrantes e emitir parecer;

II - Órgãos integrados, denominados órgãos setoriais, incumbidos da tomada de contas em sua unidade específica, responsabilizando-se pela documentação atinente a essa tarefa.

**Art.4º** - A Central do sistema será constituída por um corpo técnico constituído de:

-um profissional com formação superior em Administração Pública ou de Empresa, devidamente registrado no seu órgão profissional;

-dois profissionais com formação superior em Ciências Contábeis, devidamente registrados em seu órgão profissional.

**Parágrafo 1º** - Os técnicos a que se refere o dispositivo serão admitidos através de concurso público, na forma da legislação em vigor, podendo ser aproveitados funcionários do quadro permanente.

**Parágrafo 2º** - Os problemas identificados pela Central do Sistema serão oferecidos à decisão final do Prefeito Municipal através de documento-síntese, podendo também ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado, na forma de que dispõe o art.74, parágrafo 1º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

**Parágrafo 3º** O estabelecimento de orientação, com vistas ao eficiente funcionamento do sistema, objetivando atingir os princípios elencados no art. 37, *caput* da Constituição Federal far-se-á por via de Recomendações, as quais adquirirão caráter normativo uma vez aprovados pelo Prefeito e editadas pela Central do Sistema.

**Parágrafo 4º-** A Central do Sistema reunir-se-á, no mínimo 1(uma) vez por mês, com os representantes dos órgãos setoriais.

**Art. 5º** -Para atender o funcionamento do Sistema de Controle interno, ficam criados os seguintes cargos:

-Um cargo para profissional de nível superior, com formação específica em Administração Pública ou de Empresa;

-dois cargos para profissionais de nível superior com formação específica em Ciências Contábeis.

**Art. 6º-** É criada a função gratificada de Chefe da Unidade Central de Controle Interno, remunerada através de uma - FG- 4.15.

**Art. 7º-** A função de chefe da Unidade Central de Controle Interno será exercida, necessariamente por um técnico de Controle Interno, servidor efetivo e de carreira, indicado pelo Prefeito e submetido à aprovação do Legislativo Municipal.

**Art.8º-** Os órgãos setoriais serão constituídos por:

a) 01(um) representante do Hospital Municipal de Santo Antônio;

b) 01(um) representante da Fundação Museu Caldas Junior;

c) 01(um) representante do de Fundação Educacional Agrícola de Santo Antônio - FEASA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

d) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores  
e

e) 01 representante da Procuradoria Geral do  
Município.

**Parágrafo 1º** -Aos representantes setoriais compete encaminhar as contas de suas unidades à Central do Sistema providenciando toda a documentação necessária, e fazendo-se presentes, quando convocados, para dar explicações sobre os procedimentos adotados.

**Parágrafo 2º** -Cada representante dos órgãos setoriais será escolhido pela autoridade máxima do órgão a que pertencer, preferencialmente, entre os membros de suas contadorias .

**Art. 9º** - Constituindo a organização do Sistema, atividade administrativa em caráter permanente, a participação do servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como serviço público obrigatório.

**Art. 10** - Não haverá senão vínculo funcional, entre os órgãos participantes do Sistema, evitando ,assim qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos participantes do Sistema.

**Art. 11** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em 30 dias.

**Art.12** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

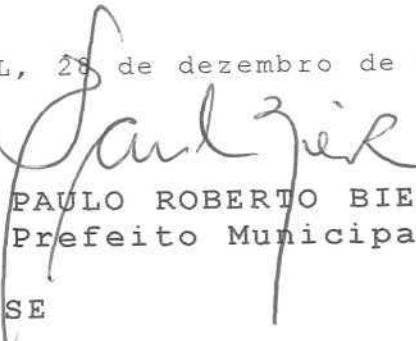


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA  
PATRULHA

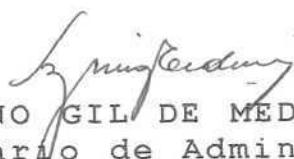
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de dezembro de 2000

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração